



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA 16/2020 - PRAF/REITORIA/IFPB, de 20 de maio de 2020.

O Pró-Reitor de Administração e Finanças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 1.477 de 17 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3083-RE de 18 de novembro de 2017 e, tendo em vista a necessidade de promover a fiscalização dos Contratos firmados pela instituição,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 06/2020 firmado entre o Instituto Federal da Paraíba e a empresa **INOVAR SERVICOS CORPORATIVOS LTDA:**

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE	ATIVIDADE
José Leonardo dos Santos Gomes	2183957	Gestor Titular
Diego Luis dos Santos Félix	2129234	Gestor Substituto
Diego Luis dos Santos Félix	2129234	Fiscal Administrativo Titular
José Leonardo dos Santos Gomes	2183957	Fiscal Administrativo Substituto
Diego Luis dos Santos Félix	2129234	Fiscal Técnico Titular
José Leonardo dos Santos Gomes	2183957	Fiscal Técnico Substituto

Art. 2º – O referido contrato tem como objeto a contratação de serviço de portaria, em regime de 12x36, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para o Campus Avançado Areia.

Art. 3º – Caberá ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 4º – Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos, avaliando a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 5º Caberá ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Art. 6º – Fica autorizado ao Gestor emitir e assinar ofícios da Contratada quando houver necessidade de comunicação com a mesma.

Art. 7º – A vigência da fiscalização será enquanto perdurar o contrato.

(assinado eletronicamente)

Pablo Andrey Arruda de Araujo (1962567)
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Pablo Andrey Arruda de Araujo, PRO-REITOR - CD2 - PRAF-RE**, em 20/05/2020 08:36:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 97888

Código de Autenticação: bc5fa459ce

